



Relatório Preliminar de análise das contribuições relativas à minuta de resolução que “dispõe sobre infrações à regulamentação da aviação civil e estabelece valores-base de multa para as infrações listadas no âmbito” da Consulta Pública nº 02/2024

A Consulta Pública foi realizada no período de 8 de março a 27 de maio de 2024, durante o qual foram recebidas **41 contribuições** especificamente acerca da segunda proposta de resolução submetida à Consulta Pública nº 02/2024 (infrações e valores-base de multa). O presente Relatório Preliminar tem o objetivo de apresentar o resultado da preliminar desenvolvida pela equipe do projeto prioritário.

A análise indica a posição preliminar da equipe do projeto e não representa a posição da Anac, tendo em vista que o documento não submetido à apreciação da Diretoria Colegiada. Uma vez que a minuta de resolução em questão foi submetida a diversas alterações, julgou-se oportuna a realização de nova consulta pública ([Consulta Pública nº 10/2024](#), no período de 19/08 a 03/10/2024). Nesse sentido, a partir de solicitação recebida, julgou-se pertinente a divulgação do presente relatório preliminar com o objetivo de permitir que os interessados que contribuíram na Consulta nº 02/2024 possam avaliar aspectos levados em consideração pela equipe para sugerir a incorporação ou não de sugestões anteriormente apresentadas e, nesse sentido, favorecer a submissão de eventuais sugestões complementares ou elementos adicionais para a análise.

Processo 00058.036625/2023-49

Setembro/2024

Relatório preliminar de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 02/2024
Proposta de Resolução que dispõe sobre infrações à regulamentação da aviação civil e estabelece valores-base de multa para as infrações listadas.

CONTRIBUIÇÃO Nº 24089	
Identificação	
Autor da Contribuição: Breno Dias De Pina Categoria: Pessoa física	Documento: Minuta de resolução que dispõe sobre infrações e valores-base de multas Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Resolução 1 - Art. 04 Tipo de Contribuição: Inclusão
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Inclusão de novo Artigo com o seguinte texto: Art. xx. As superintendências competentes para decidir em primeira instância e Diretoria Colegiada poderão editar atos com vista à divulgação da forma de incidência (ação ou omissão a ser considerada como ocorrência) das infrações previstas nesta Resolução.	
Justificativa: Da mesma forma como foi previsto pelo Art. 85 da minuta de Resolução que regula o processo administrativo sancionador, garantir a possibilidade das superintendências definirem ou explicarem melhor a forma de incidência de cada infração (o que está sendo considerado como ocorrência).	
Resultado da análise: Não acatado	
Fundamento: A contribuição traz necessária atenção para a prática de padronização e divulgação de entendimentos que baseiam a lavratura e o julgamento de autos de infração na Agência, em especial, no caso, acerca dos critérios de incidência de cada infração (isto é, se o descritor da conduta típica leva à caracterização de uma infração a cada operação, a cada informação recebida, a cada conjunto de constatações ou outra abrangência extraída da obrigação descumprida e da sistemática envolvida na infração descrita). A esse respeito, julga-se, no entanto, desnecessária a inclusão de dispositivo explícito acerca da possibilidade de adoção de atos, uma vez que já há praxe na Agência com relação à adoção de atos das superintendências que consolidem entendimentos e orientem a atuação dos colaboradores da respectiva unidade, nos moldes do art. 42, inciso I, do Regimento Interno da Anac. Nesse sentido, entre as atividades não normativas em desenvolvimento pela equipe de projeto está a definição de ambientes próprios para a divulgação aos agentes regulados e demais interessados dos entendimentos sedimentados no âmbito interno, de modo à promoção de transparência, orientação e controle.	
Itens alterados na proposta: -	

Relatório preliminar de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 02/2024

Proposta de Resolução que dispõe sobre infrações à regulamentação da aviação civil e estabelece valores-base de multa para as infrações listadas.

CONTRIBUIÇÃO Nº 24090	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Breno Dias De Pina Categoria: Pessoa física</p>	<p>Documento: Minuta de resolução que dispõe sobre infrações e valores-base de multas Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Resolução 1 - Anexo 4, Tabela 3 Tipo de Contribuição: Alteração</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: 02) ALTERAR ITEM DA TABELA 3 DO ANEXO IV De: “4. Preencher Ficha de Avaliação de Piloto (FAP) ou formulário próprio com informações ou dados inexatos ou adulterados que não relatem com detalhamento e precisão os resultados dos exames que conduziram” Para: “4. Preencher ou fornecer Ficha de Avaliação de Piloto (FAP) ou formulário próprio com informações ou dados inexatos ou adulterados que não relatem com detalhamento e precisão os resultados dos exames que conduziram”.</p>	
<p>Justificativa: O objetivo é incluir o verbo "fornecer", deixando mais claro o tipo de conduta. Tal verbo já está presente em outros itens da mesma tabela.</p>	
<p>Resultado da análise: Acatado parcialmente</p>	
<p>Fundamento: O ajuste se mostra oportuno, considerando as possibilidades de condutas atreladas à constatação de formulário contendo inexatidão ou adulteração. Na oportunidade, inclui-se também o núcleo "registrar".</p>	
<p>Itens alterados na proposta: Anexo IV, Tabela 2. "7. Preencher, registrar ou fornecer Ficha de Avaliação de Piloto (FAP), documento, certificado ou laudo aprovando candidato em processo de avaliação com informações falsas, inexatas ou adulteradas" (NR)</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 24091	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Breno Dias De Pina Categoria: Pessoa física</p>	<p>Documento: Minuta de resolução que dispõe sobre infrações e valores-base de multas Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Resolução 1 - Anexo 4, Tabela 5 Tipo de Contribuição: Alteração</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: 03) ALTERAR ITEM DA TABELA 5 DO ANEXO IV De: “7. Matricular ou retirar aluno de uma turma de curso AVSEC fora do período permitido: até o primeiro dia do curso” Para: “7. Matricular ou retirar aluno de uma turma de curso AVSEC fora do período permitido no Regulamento ou norma.”</p>	
<p>Justificativa: o objetivo é deixar o prazo referenciado na norma, podendo ser alternado pela própria norma, sem prejudicar a identificação da infração.</p>	
<p>Resultado da análise: Acatado parcialmente</p>	
<p>Fundamento: Em vista da possibilidade de a regulamentação prever prazos próprios ou tais prazos serem revistos, mostra-se oportuna a adoção de redação mais abrangente, com remissão à regulamentação aplicável.</p>	
<p>Itens alterados na proposta: Anexo IV, Tabela 3. "4. Matricular ou retirar aluno de turma ou curso fora do período permitido, conforme previsto em norma" (NR)</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 24092	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Breno Dias De Pina Categoria: Pessoa física</p>	<p>Documento: Minuta de resolução que dispõe sobre infrações e valores-base de multas Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Resolução 1 - Anexo 4, Tabela 5 Tipo de Contribuição: Alteração</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: 03) ALTERAR ITEM DA TABELA 5 DO ANEXO IV De: “29. Deixar de fornecer aos alunos, até o primeiro dia de aula, um regulamento do respectivo curso.” Para: “29. Deixar de fornecer aos alunos, até data limite prevista em norma, regulamento do respectivo curso.”</p>	
<p>Justificativa: o objetivo é deixar o prazo referenciado na norma, podendo ser alternado pela própria norma, sem prejudicar a identificação da infração.</p>	
<p>Resultado da análise: Acatado</p>	
<p>Fundamento: Em vista da possibilidade de a regulamentação prever prazos próprios ou tais prazos serem revistos, mostra-se oportuna a adoção de redação mais abrangente, com remissão à regulamentação aplicável.</p>	
<p>Itens alterados na proposta: Anexo IV, Tabela 3. "5. Deixar de fornecer ao aluno, até a data limite prevista em norma, os normativos pertinentes ao treinamento a ser realizado" (NR)</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 24097	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Breno Dias De Pina Categoria: Pessoa física</p>	<p>Documento: Minuta de resolução que dispõe sobre infrações e valores-base de multas Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Resolução 1 - Anexo 4, Tabela 6 Tipo de Contribuição: Alteração</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugiro a exclusão do termo "B4, B5" da linha "Grupos B4, B5, F e G", já que as duas linhas superiores englobam todo o grupo B (pessoa física e pessoa jurídica). Desta forma, a mencionada linha ficaria com o seguinte texto "Grupos F e G", mantendo-se o peso 4.</p>	
<p>Justificativa: o texto atual da linha "Grupos B4, B5, F e G" nata tabela 6 (Anexo 4) apresenta contradição, já que as duas linhas superiores já definem o multiplicador para todo o grupo B. Necessário retirar o termo "B4, B5".</p>	
<p>Resultado da análise: Acatado parcialmente</p>	
<p>Fundamento: Em virtude da reestruturação das tabelas do Anexo IV e da categorização de infrações aplicáveis a instrução, treinamento e certificação em matéria de segurança operacional e outras infrações semelhantes relacionadas a matéria de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, foram segregados multiplicadores para os grupos B1 a B5 e para o grupo B6, conforme subdivisões).</p>	
<p>Itens alterados na proposta: Anexo IV, Tabela 4: "Grupos B1 a B5 (Pessoa Física) - 2; Grupos B1 a B5 (Pessoa Jurídica) - 3; Grupo B6 (Operador Aéreo Classes I e II-A) - 1; Grupo B6 (Operador Aéreo Classes II-B e IV-A) - 2; Grupo B6 (Operador Aéreo Classe III) - 3; Grupo B6 (Operador Aéreo Classe IV-B) - 4; Grupo B6 (Operador Aéreo Classe V) - 5; Grupo B6 (Operador Aéreo Classe VI) - 6;</p>	

Relatório preliminar de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 02/2024

Proposta de Resolução que dispõe sobre infrações à regulamentação da aviação civil e estabelece valores-base de multa para as infrações listadas.

CONTRIBUIÇÃO Nº 24100	
Identificação	
Autor da Contribuição: Breno Dias De Pina Categoria: Pessoa física	Documento: Minuta de resolução que dispõe sobre infrações e valores-base de multas Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Resolução 1 - Anexo 4, Tabela 1 Tipo de Contribuição: Alteração
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugere-se a alteração do texto "7. Recusar a exibição de livros, documentos, informações ou estatísticas quando solicitados pelos agentes da fiscalização" para: "7. Recusar a exibição ou fornecimento tempestivo de documentos ou informações quando solicitados"	
Justificativa: A inclusão do termo "tempestivo" deixa claro que a exibição/fornecimento precisa se dar no tempo adequado. A exclusão do termo "livros" e "estatísticas" é justificada, já que os termos "documentos" e "informações" já englobam os primeiros. A exclusão do termo "pelos agentes da fiscalização" deixa mais genérica a infração.	
Resultado da análise: Acatado	
Fundamento: Os ajustes são oportunos, considerando a oportunidade de simplificação da redação e desnecessidade de restrição contida na expressão final do dispositivo. A redação incorporou ainda ajuste que permite gradação da não conformidade de acordo com o conteúdo e o impacto decorrente da violação ao dever de prestação de informação.	
Itens alterados na proposta: Anexo IV, Tabela 1. "1. Deixar de apresentar ou apresentar de forma intempestiva, incompleta, inexata ou adulterada informação, dado, registro ou documento - não conformidade nível 1" (NR)	

CONTRIBUIÇÃO Nº 25651	
Identificação	
Autor da Contribuição: Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero Categoria: Administradores aeroportuários	Documento: Minuta de resolução que dispõe sobre infrações e valores-base de multas Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Resolução 1 - Anexo 7, Tabela 3 Tipo de Contribuição: Exclusão
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Exclusão do Item - "4 - Não disponibilizar, no aeroporto, carrinhos de bagagens em quantidade suficiente para atendimento de passageiros na hora-pico."	
Justificativa: Não foi encontrado requisito na legislação da ANAC que estabeleça disposição, quantidade, formato de carrinhos de bagagem. Assim, a imputação desta infração fica a critério discricionário do agente da ANAC, fato juridicamente inviável à luz do direito sancionador (princípio da legalidade estrita)	
Resultado da análise: Acatado	
Fundamento: A conduta "Não disponibilizar, no aeroporto, carrinhos de bagagens em quantidade suficiente para atendimento de passageiros na hora-pico" de fato diverge do disposto na regulamentação vigente, tendo em vista a ausência de norma material que indique qual seria esta quantidade a ser observada no caso concreto.	
Itens alterados na proposta: Anexo VII, Tabela 3, exclusão do item 4, com renumeração dos itens seguintes.	

Relatório preliminar de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 02/2024

Proposta de Resolução que dispõe sobre infrações à regulamentação da aviação civil e estabelece valores-base de multa para as infrações listadas.

CONTRIBUIÇÃO Nº 25652	
Identificação	
Autor da Contribuição: Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero Categoria: Administradores aeroportuários	Documento: Minuta de resolução que dispõe sobre infrações e valores-base de multas Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Resolução 1 - Anexo 7, Tabela 3 Tipo de Contribuição: Exclusão
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Exclusão do item 5 - "5. Não assegurar, no mínimo, uma vaga em local próximo à entrada principal ou ao elevador de fácil acesso à circulação de pedestres"	
Justificativa: Não foi encontrado requisito na legislação da ANAC que estabeleça este item. Também não deixa claro ao que se refere a "vaga", tampouco o que configura "Local próximo". Assim, a imputação desta infração fica a critério discricionário do agente da ANAC, fato juridicamente inviável à luz do direito sancionador (princípio da legalidade estrita)	
Resultado da análise: Acatado	
Fundamento: A conduta "Não assegurar, no mínimo, uma vaga em local próximo à entrada principal ou ao elevador de fácil acesso à circulação de pedestres" de fato não encontra paralelo na regulamentação vigente.	
Itens alterados na proposta: Anexo VII, Tabela 3, exclusão do item 5, com renumeração dos itens seguintes.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 25653	
Identificação	
Autor da Contribuição: Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero Categoria: Administradores aeroportuários	Documento: Minuta de resolução que dispõe sobre infrações e valores-base de multas Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Resolução 1 - Anexo 7, Tabela 3 Tipo de Contribuição: Exclusão
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Exclusão do item 7 "7. Não disponibilizar o serviço de câmbio de moedas durante o período em que operam voos internacionais no aeroporto"	
Justificativa: Não foi encontrado requisito na legislação da ANAC que estabeleça este item. Há, portanto, ofensa ao princípio da legalidade, ao se penalizar situação fática que não constitui obrigação do regulado.	
Resultado da análise: Acatado	
Fundamento: A conduta "Não disponibilizar o serviço de câmbio de moedas durante o período em que operam voos internacionais no aeroporto" de fato não encontra paralelo na regulamentação da Agência, tendo em vista que a matéria cambial tem regulamentação própria pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).	
Itens alterados na proposta: Anexo VII, Tabela 3, exclusão do item 7, com renumeração dos itens seguintes.	

Relatório preliminar de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 02/2024
Proposta de Resolução que dispõe sobre infrações à regulamentação da aviação civil e estabelece valores-base de multa para as infrações listadas.

CONTRIBUIÇÃO Nº 26842	
Identificação	
Autor da Contribuição: Gustavo Saldanha Categoria: Aeronauta ou aeroviário	Documento: Minuta de resolução que dispõe sobre infrações e valores-base de multas Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Resolução 1 - Anexo 1 Tipo de Contribuição: Alteração
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Injusta proibição recente do belo vôo livre (parapente e asa delta) nas proximidades do Cristo Redentor.	
Justificativa: Pela facilidade e prioridade dos voos de helicópteros para passeio turístico que gera um forte/incomodo barulho no local, mas com uma boa arrecadação própria.	
Resultado da análise: Não acatado	
Fundamento: A contribuição não apresenta uma proposta direta de modificação da norma apresentada. Adicionalmente, cabe ressaltar que o ordenamento do espaço aéreo cabe ao DECEA.	
Itens alterados na proposta: -	

CONTRIBUIÇÃO Nº 26846	
Identificação	
Autor da Contribuição: Gustavo Saldanha Categoria: Aeronauta ou aeroviário	Documento: Minuta de resolução que dispõe sobre infrações e valores-base de multas Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Resolução 1 - Anexo 1 Tipo de Contribuição: Alteração
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Injusta proibição recente do belo vôo livre (parapente e asa delta) nas proximidades do Cristo Redentor.	
Justificativa: Pela facilidade e prioridade dos voos de helicópteros para passeio turístico que gera um forte/incomodo barulho no local, mas com uma boa arrecadação própria.	
Resultado da análise: Não acatado	
Fundamento: A contribuição não apresenta uma proposta direta de modificação da norma apresentada. Adicionalmente, cabe ressaltar que o ordenamento do espaço aéreo cabe ao DECEA.	
Itens alterados na proposta: -	

Relatório preliminar de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 02/2024
Proposta de Resolução que dispõe sobre infrações à regulamentação da aviação civil e estabelece valores-base de multa para as infrações listadas.

CONTRIBUIÇÃO Nº 26869	
Identificação	
Autor da Contribuição: Carolina Moura Carneiro Categoria: Servidores da ANAC	Documento: Minuta de resolução que dispõe sobre infrações e valores-base de multas Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Resolução 1 - Anexo 2 Tipo de Contribuição: Inclusão
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Transportar, ciente do conteúdo real, substância ilegal. Valor de Referência: R\$ 4.500,00 (valor máximo da Tabela 1 - Infrações Gerais)	
Justificativa: Após discussões entre a Superintendência de Inteligência e Ação Fiscal (SFI) e a Superintendência de Padrões Operacionais (SPO), ficou acordado a manutenção do dispositivo sugerido para fins de apuração de utilização de aeronaves para transporte de entorpecentes, uma vez que se observou que algumas situações não poderiam ser abarcadas em outros dispositivos. É essencial a inclusão do referido dispositivo, cuja matéria será tratada pela SFI, conforme estabelecido na Nota Técnica nº 1/2024/GTAG/SFI (SEI nº 9701003 – processo nº 00058.013639/2024-75).	
Resultado da análise: Acatado	
Fundamento: Incluído na Tabela 1 do Anexo II da resolução de tipificações a conduta infracional sugerida com o texto "Transportar, ciente do conteúdo real, substância ilegal". Destaca-se que, atualmente, na Resolução nº 472/2018 já existe a conduta "Transportar, ciente do conteúdo real, carga ou material perigoso ou proibido, em desacordo com as normas que regulam o trânsito de materiais sujeitos a restrições", sendo que a aplicação de sanção decorrente do transporte de artigos perigosos se dará conforme previsão do RBAC 175.	
Itens alterados na proposta: Anexo II, Tabela 1. "8. Transportar, ciente do conteúdo real, substância ilegal." (NR) Itens seguintes renumerados.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 26870	
Identificação	
Autor da Contribuição: Carolina Moura Carneiro Categoria: Servidores da ANAC	Documento: Minuta de resolução que dispõe sobre infrações e valores-base de multas Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Resolução 1 - Anexo 2 Tipo de Contribuição: Inclusão
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Permitir a exploração ou utilização de aeronave por terceiros sem possuir atos ou contratos sobre os direitos de uso da aeronave - Valor de Referência: R\$ 2.250,00 (valor médio da Tabela 1 - Infrações Gerais)	
Justificativa: As condutas previstas na Tabela 8 do Anexo II preveem infrações relativas à não averbação no Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB) de atos exigidos sobre o direito de uso de aeronaves dentro dos prazos regulamentares, ou seja, englobam aqueles casos em que existe um contrato, mas este não foi trazido ao conhecimento da ANAC. Entretanto, nas apurações de TACA realizadas pela SFI, muitas vezes nos deparamos com casos em que todos os elementos probatórios indicam que, na realidade, não se trata de transporte irregular de passageiros, mas sim de, por exemplo, um arrendamento de aeronave sem que exista um instrumento formalizando o acordo. Nesses casos, seria excesso punitivo enquadrar a infração como TACA, sendo que atualmente não se vislumbra tipificação para essas condutas. Por isso a necessidade de inclusão do referido dispositivo.	
Resultado da análise: Acatado	
Fundamento: Considerando a obrigação prevista no art. 87 da Resolução nº 293/2013, julga-se necessária a inclusão pleiteada. Em atenção às tipificações já presentes na Tabela 8 do Anexo II, a redação das tipificações foi revisitada, com estruturação de uma diferenciação mais clara entre os casos em que os atos são levados a registro, mas de forma intempestiva, e os casos em que a Anac identifica diretamente arranjo operacional ou outra condição de operação que exija registro junto ao RAB mas este não tenha sido realizado.	
Itens alterados na proposta: Anexo II, Tabela 8. "1. Requerer fora do prazo regulamentar, com atraso inferior a um ano, a inscrição de atos exigidos pelo Registro Aeronáutico Brasileiro; 2. Requerer fora do prazo regulamentar, com atraso de um ano ou mais, a inscrição de atos exigidos pelo Registro Aeronáutico Brasileiro; 3. Deixar de requerer a inscrição de atos exigidos pelo Registro Aeronáutico Brasileiro; 4. Efetuar o proprietário comunicação de atos exigidos pelo Registro Aeronáutico Brasileiro fora do prazo regulamentar, com atraso inferior a um ano; 5. Efetuar o proprietário comunicação de atos exigidos pelo Registro Aeronáutico Brasileiro fora do prazo regulamentar, com atraso de um ano ou mais; 6. Deixar o proprietário de comunicar atos exigidos pelo Registro Aeronáutico Brasileiro" (NR)	

Relatório preliminar de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 02/2024
Proposta de Resolução que dispõe sobre infrações à regulamentação da aviação civil e estabelece valores-base de multa para as infrações listadas.

CONTRIBUIÇÃO Nº 26871	
Identificação	
Autor da Contribuição: Carolina Moura Carneiro Categoria: Servidores da ANAC	Documento: Minuta de resolução que dispõe sobre infrações e valores-base de multas Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Resolução 1 - Anexo 2 Tipo de Contribuição: Esclarecimento
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Necessário incluir o grupo A5 na penalização nos casos de SAECA (Tabela 10 dentro da Tabela 14).	
Justificativa: Assim como nos casos de TACA, muitos pilotos envolvidos em SAECA possuem licença PC ou PLA, sendo a grande maioria pilotos com licença PC. Deve ter ocorrido um equívoco ao não se considerar o grupo A5 na tabela, pois deixar-se-ia de multar os pilotos na maioria das infrações identificadas por ausência de previsão de penalização.	
Resultado da análise: Acatado	
Fundamento: Em razão da omissão identificada, julga-se necessária a adequação prevista na contribuição.	
Itens alterados na proposta: Anexo II, Tabela 12. "Seção B) Serviço Aéreo Especializado Clandestino - Grupos A2, A3, A4 e A5 - 1"	

Relatório preliminar de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 02/2024

Proposta de Resolução que dispõe sobre infrações à regulamentação da aviação civil e estabelece valores-base de multa para as infrações listadas.

CONTRIBUIÇÃO Nº 27033	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Givanilton Ramon Soares Categoria: Aeronauta ou aeroviário</p>	<p>Documento: Minuta de resolução que dispõe sobre infrações e valores-base de multas Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Resolução 1 - Anexo 2, Tabela 2 Tipo de Contribuição: Outros</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Ao meu ver é boa a tipificação das infrações. Descordo apenas dos valores aplicados, E de algumas Coisas colocadas na tabela Como infrações.</p>	
<p>Justificativa: Na maioria dos casos a Punição Financeira não reflete na Segurança E na melhoria das operações aéreas, portando acredito que o Valor das infrações deveriam ser ser menores sendo aplicado a multiplicação dos valores das multas em cassos de recorrências. Também creio que algumas infrações especificadas Nas tabelas, não deveriam ser classificadas Como infrações, Como por exemplo item H7 da Tabela 2. Deveria ser atuado como agir ou operar em desacordo com o manual da aeronave, tendo em vista que isso afeta a decisão dos pilotos em Comando e não deixa claro O que é um pouso curto ou pouso longo, E deixa margem pra multiplas interpretações.</p>	
<p>Resultado da análise: Acatado parcialmente</p>	
<p>Fundamento: O valor de referência de cada conduta foi estabelecido de acordo com a classificação do nível de severidade de cada conduta. Adicionalmente, foram estabelecidos fatores multiplicadores que aumentam ou reduzem os valores de referência para se estabelecer o valor base de multa de acordo com o tipo de atividade do regulado. Dessa maneira, garante-se o estabelecimento de valores de multa adequados à conduta perpetrada e à atividade desenvolvida pelo agente que praticou a infração. A respeito do item H7 da tabela 2, que se refere a "Efetuar pouso curto ou pouso longo", foi atendida a sugestão apresentada de que o item mencionado seja excluído e foi inserido o item "Operar em desacordo com manual da aeronave" com o valor de referência R\$ 2.250,00, porém a inclusão se deu na seção A "Aspectos Gerais" da Tabela 2, eis que nem todas as situações de operação de aeronave em desacordo com o manual será decorrente de operação descuidada ou imprudente.</p>	
<p>Itens alterados na proposta: Anexo II, Tabela 2. H7 excluído; Inserido "A9. Operar em desacordo com manual da aeronave. R\$ 2.250,00" (NR)</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27763	
Identificação	
Autor da Contribuição: Reinaldo Giusti Egas Categoria: Servidores da ANAC	Documento: Minuta de resolução que dispõe sobre infrações e valores-base de multas Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Resolução 1 - Anexo 1 Tipo de Contribuição: Alteração
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugiro readequar os critérios de classificação C1 e C2 (vide justificativa)	
Justificativa: Considero os critérios de classificação em C1 e C2 inadequados. A revisão geral de uma hélice de passo fixo é super simples e se enquadra no grupo mais pesado (C2). Já a manutenção na seção quente de um motor a turbina pode ser super complexa e se enquadraria no grupo mais leve (C1). Sugiro que organizações de manutenção que realizam serviços em aeronaves de grande porte ou motores, hélices ou partes de tais aeronaves sejam enquadradas no grupo C2.	
Resultado da análise: Não acatado	
Fundamento: A classificação das Organizações de Manutenção foi definida buscando-se critérios claros e de simples evidenciação. O critério de pesos máximos de decolagem estabelecidos para definir a classificação de Organizações de Manutenção que executam manutenção em aeronaves decorre de classificação estabelecida no RBAC 145 para segregação da categoria célula. Em relação à inserção do serviço de revisão geral na categoria C2, isto se deve essencialmente à relevância deste tipo de serviço.	
Itens alterados na proposta: -	

Relatório preliminar de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 02/2024
Proposta de Resolução que dispõe sobre infrações à regulamentação da aviação civil e estabelece valores-base de multa para as infrações listadas.

CONTRIBUIÇÃO Nº 27764	
Identificação	
Autor da Contribuição: Reinaldo Giusti Egas Categoria: Servidores da ANAC	Documento: Minuta de resolução que dispõe sobre infrações e valores-base de multas Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Resolução 1 - Anexo 2, Tabela 2 Tipo de Contribuição: Alteração
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Alterar o valor da multa para o patamar intermediário no item A3.	
Justificativa: A severidade deveria ser intermediária, e não baixa, já que as luzes de posição são importantes para indicar a direção de voo da aeronave no voo noturno.	
Resultado da análise: Acatado parcialmente	
Fundamento: Após reavaliação da tipificação, constatou a equipe tratar-se de especificação desnecessária. O enquadramento da referida conduta passa a ser melhor realizado com base nos elementos concretos da situação apurada. Torna-se possível a capitulação nos itens 11, 12 e 13 da Tabela 1 (Deixar de observar requisito, norma ou instrução da ANAC não compreendida nos demais itens das tabelas deste Anexo), de acordo com a gravidade do caso, ou de acordo com os itens "Falhar no cumprimento de norma ou limitação operacional ou de manutenção" (A2) ou "Operar em desacordo com manual da aeronave" (A10) da Tabela 2, a depender da análise do caso concreto e de eventual normativo ou procedimento operacional descumprido, tratando-se de conduta enquadrada em outros itens do Anexo.	
Itens alterados na proposta: Anexo II, Tabela 2. Item A3 excluído, com renumeração dos seguintes.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27765	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Reinaldo Giusti Egas Categoria: Servidores da ANAC</p>	<p>Documento: Minuta de resolução que dispõe sobre infrações e valores-base de multas Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Resolução 1 - Anexo 2, Tabela 2 Tipo de Contribuição: Exclusão</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugiro excluir o item A5 da Tabela 2.</p>	
<p>Justificativa: O reboque de aeronaves é atividade de Serviço Aéreo Especializado, e o reboque não autorizado é, na prática, um SAECA.</p>	
<p>Resultado da análise: Acatado</p>	
<p>Fundamento: Esclarece-se que o item buscava se referir ao reboque/movimentação de aeronave no solo e não a um Serviço Aéreo Especializado. Contudo, após análise da manifestação identificou-se que é oportuna sua retirada, pois a conduta é muito específica e, no que tange ao operador aéreo, estaria abrangida nos itens 11 a 13 da Tabela 1 do Anexo II.</p>	
<p>Itens alterados na proposta: Anexo II, Tabela 2. Item A5 excluído, com renumeração dos seguintes.</p>	

Relatório preliminar de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 02/2024
Proposta de Resolução que dispõe sobre infrações à regulamentação da aviação civil e estabelece valores-base de multa para as infrações listadas.

CONTRIBUIÇÃO Nº 27766	
Identificação	
Autor da Contribuição: Reinaldo Giusti Egas Categoria: Servidores da ANAC	Documento: Minuta de resolução que dispõe sobre infrações e valores-base de multas Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Resolução 1 - Anexo 2, Tabela 2 Tipo de Contribuição: Inclusão
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Inclusão de novos itens A12 e A13 na tabela 2 do Anexo II.	
Justificativa: Sugiro incluir os itens "A12. Deixar de contratar os seguros requeridos" (nível 1) e "A13 Deixar de contratar os seguros requeridos, prejudicando a cobertura em caso de ocorrência aeronáutica" (nível 3). O item A12 constava na minuta da consulta interna e foi removido. Considero importante constar como não conformidade operacional geral, bem como de haver agravante quando há necessidade do seguro e não há cobertura adequada.	
Resultado da análise: Acatado parcialmente	
Fundamento: Verificando-se que o estabelecimento prévio de conduta a respeito de se deixar de contratar os seguros requeridos pode não ser adequado, eis que se identificam casos com impactos distintos, o item A11 'Deixar de contratar os seguros requeridos' foi excluído, podendo ser realizado o enquadramento de acordo com os itens 11 a 13 da Tabela 1 do Anexo II, o que permite a gradação de acordo com a situação encontrada.	
Itens alterados na proposta: Anexo II, Tabela 2. Item original A11 excluído, com renumeração dos seguintes.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27772	
Identificação	
Autor da Contribuição: Alexandre Juliano Bianchi Categoria: Fabricante de aeronave	Documento: Minuta de resolução que dispõe sobre infrações e valores-base de multas Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Resolução 1 - Anexo 1 Tipo de Contribuição: Alteração
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Grupo E2 Fabricante de pequeno porte (até 99 funcionários que efetivamente atuem na organização certificada) de artigo crítico (CPL 1 ou 2) ou de produto aeronáutico; Detentor de uma Certificação de Organização de Projeto de pequeno porte (até 99 funcionários que efetivamente atuem na organização certificada); [...] Grupo E3 Detentor de uma Certificação de Organização de Projeto de médio porte (de 100 até 499 funcionários que efetivamente atuem na organização certificada); Fabricante de médio porte (de 100 até 499 funcionários que efetivamente atuem na organização certificada) de artigo crítico (CPL 1 ou 2) ou de produto aeronáutico; e [...] Grupo E4 Detentor de uma Certificação de Organização de Projeto de grande porte (500 funcionários que efetivamente atuem na organização certificada ou mais); e Fabricante de grande porte (500 funcionários que efetivamente atuem na organização certificada ou mais) de artigo crítico (CPL 1 ou 2) ou de produto aeronáutico.	
Justificativa: Sugere-se a alteração da descrição dos fabricantes e de detentores de uma Certificação de Organização de Projeto para que o seu porte seja baseado na quantidade de pessoal efetivamente atuando na organização certificada. Em ambos os casos, entende-se que o tamanho da empresa pode não ser um parâmetro adequado e, inclusive, inserir complexidades desnecessárias na identificação de seu porte pelo agente da ANAC, em especial em organizações que atuem em diversas atividades (e.g., organizações de projeto que também fabricam ou realizem a manutenção de aeronaves). A Embraer sugere que a ponderação considere apenas as partes da organização que de fato atuem na organização sendo fiscalizada. É importante observar que tal alteração coaduna com a abordagem já adotada pela ANAC em outras regulamentações da Agência que se utilizam de parâmetros similares para a classificação das organizações reguladas, como a Resolução nº 653, de 20 de dezembro de 2021.	
Resultado da análise: Acatado	
Fundamento: A complementação sugerida efetivamente se alinha com a aplicação prática vislumbrada com a classificação, razão pela qual julga-se oportuna a adequação.	
Itens alterados na proposta: Anexo I, linhas da tabela referentes ao Grupo E: "Grupo E1 (...); Grupo E2: Fabricante de pequeno porte (até 99 funcionários que efetivamente atuem na organização certificada) de artigo crítico (CPL 1 ou 2) ou de produto aeronáutico; Detentor de uma Certificação de Organização de Projeto de pequeno porte (até 99 funcionários que efetivamente atuem na organização certificada); Grupo E3: Detentor de uma Certificação de Organização de Projeto de médio porte (de 100 até 499 funcionários que efetivamente atuem na organização certificada);	

Relatório preliminar de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 02/2024

Proposta de Resolução que dispõe sobre infrações à regulamentação da aviação civil e estabelece valores-base de multa para as infrações listadas.

Fabricante de médio porte (de 100 até 499 funcionários que efetivamente atuem na organização certificada) de artigo crítico (CPL 1 ou 2) ou de produto aeronáutico; e
Grupo E4: Detentor de uma Certificação de Organização de Projeto de grande porte (500 funcionários que efetivamente atuem na organização certificada ou mais); e
Fabricante de grande porte (500 funcionários que efetivamente atuem na organização certificada ou mais) de artigo crítico (CPL 1 ou 2) ou de produto aeronáutico.

CONTRIBUIÇÃO Nº 27773	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Alexandre Juliano Bianchi Categoria: Fabricante de aeronave</p>	<p>Documento: Minuta de resolução que dispõe sobre infrações e valores-base de multas Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Resolução 1 - Anexo 5, Tabela 1 Tipo de Contribuição: Esclarecimento</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Falhar na disponibilização de um registro requerido pela ANAC, com potencial risco para a segurança 2. Falhar na disponibilização de um registro requerido pela ANAC, com provável risco para a segurança 	
<p>Justificativa:</p> <p>Não há nenhuma orientação, em ambas as resoluções, sobre o que seria um registro com “potencial risco” ou um “provável risco” à segurança. A falta dessa definição pode levar a uma interpretação individualizada do agente da ANAC, o que pode gerar um cenário não isonômico na tipificação da conduta, o que não coaduna com os objetivos aventadas pela ANAC na Consulta Pública nº 02/2024.</p> <p>Assim, a Embraer solicita o esclarecimento da diferença entre esses dois termos e sugere que suas definições sejam incluídas na resolução que trata das infrações e valores-base de multa.</p>	
<p>Resultado da análise: Não acatado</p>	
<p>Fundamento:</p> <p>Referências complementares acerca da diferenciação entre "provável" e "potencial" serão divulgadas pela Agência em momento oportuno, julgando-se inoportuno o desenvolvimento minudente do conceito no âmbito da resolução.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p> <p>-</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27774	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Alexandre Juliano Bianchi Categoria: Fabricante de aeronave</p>	<p>Documento: Minuta de resolução que dispõe sobre infrações e valores-base de multas Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Resolução 1 - Anexo 5, Tabela 1 Tipo de Contribuição: Alteração</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: 9. Fabricar partes destinadas a uso aeronáutico em desacordo com as prescrições e requisitos estabelecidos pela autoridade de aviação civil que regem a produção de produtos e artigos aeronáuticos e a certificação de organizações de produção</p>	
<p>Justificativa: Organizações de produção, pela seção 21.137 do RBAC 21, devem produzir produtos conforme o projeto certificado, não havendo, por exemplo, julgamento ou mesmo capacidade para julgar o projeto quanto ao cumprimento com os requisitos de aeronavegabilidade e de proteção ambiental. Contudo, pelo texto original, tais fabricantes poderiam ser autuados por erros pertinentes à organização de projeto, i.e., projetos com falhas no cumprimento com os requisitos de projeto, o que foge de sua competência.</p>	
<p>Resultado da análise: Não acatado</p>	
<p>Fundamento: A tipificação proposta rege a fabricação de produtos e artigos em desacordo com prescrições voltadas para o detentor de uma aprovação de produção. A seção 21.146 do RBAC 21 exige o cumprimento dos requisitos de proteção ambiental aplicáveis ao projeto da aeronave. Nesta tipificação não é previsto que a Anac reavalie dados que já foram avaliados na aprovação do projeto da aeronave.</p>	
<p>Itens alterados na proposta: -</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27775	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Alexandre Juliano Bianchi Categoria: Fabricante de aeronave</p>	<p>Documento: Minuta de resolução que dispõe sobre infrações e valores-base de multas Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Resolução 1 - Anexo 5, Tabela 1 Tipo de Contribuição: Alteração</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: 10. Distribuir produto aeronáutico não aeronavegável ou sem rastreabilidade, exceto quando estas características não forem requeridas pela a ANAC</p>	
<p>Justificativa: Um fabricante pode produzir produtos aeronáuticos sem registro ou sem aeronavegabilidade quando o mesmo não for utilizado para fins aeronáuticos ou em casos aprovados pela ANAC (e.g., uma aeronave experimental, a qual, embora segura, não é aeronavegável, ou um componente fornecido a um laboratório para fins de pesquisa e desenvolvimento). Ademais, é importante salientar que fornecedores podem fornecer itens não aeronavegáveis para um fabricante, que, por sua vez, finalizará a produção do mesmo e o tornará aeronavegável.</p>	
<p>Resultado da análise: Acatado</p>	
<p>Fundamento: De fato há situações em que artigos não estejam aeronavegáveis (a tipificação não foi proposta para autuar estes casos). Como consequência, é revisitada a redação nos termos propostos.</p>	
<p>Itens alterados na proposta: Anexo V, Tabela 1. "10. Distribuir produto aeronáutico não aeronavegável ou sem rastreabilidade, exceto quando estas características não forem requeridas pela ANAC" (NR)</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27776	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Alexandre Juliano Bianchi Categoria: Fabricante de aeronave</p>	<p>Documento: Minuta de resolução que dispõe sobre infrações e valores-base de multas Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Resolução 1 - Anexo 5, Tabela 2 Tipo de Contribuição: Esclarecimento</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</p> <p>2. Declaração inexata de cumprimento de norma aceita pela ANAC – com efeito no produto, com potencial risco para a segurança 3. Declaração inexata de cumprimento de norma aceita pela ANAC – com efeito no produto, com provável risco para a segurança</p>	
<p>Justificativa:</p> <p>Não há nenhuma orientação, em ambas as resoluções, sobre o que seria um registro com “potencial risco” ou um “provável risco” à segurança. A falta dessa definição pode levar a uma interpretação individualizada do agente da ANAC, o que pode gerar um cenário não isonômico na tipificação da conduta, o que não coaduna com os objetivos aventadas pela ANAC na Consulta Pública nº 02/2024.</p> <p>Assim, a Embraer solicita o esclarecimento da diferença entre esses dois termos e sugere que suas definições sejam incluídas na resolução que trata das infrações e valores-base de multa.</p>	
<p>Resultado da análise: Não acatado</p>	
<p>Fundamento:</p> <p>Referências complementares acerca da diferenciação entre "provável" e "potencial" serão divulgadas pela Agência em momento oportuno, julgando-se inoportuno o desenvolvimento minudente do conceito no âmbito da resolução.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p> <p>-</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27777	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Alexandre Juliano Bianchi Categoria: Fabricante de aeronave</p>	<p>Documento: Minuta de resolução que dispõe sobre infrações e valores-base de multas Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Resolução 1 - Anexo 5, Tabela 4 Tipo de Contribuição: Alteração</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: 2. Não seguir método aceito pela ANAC para pequena modificação ao projeto de tipo, quando a aprovação for realizada através deste método</p>	
<p>Justificativa: Conforme prescrito na seção 21.95 do RBAC 21 e conforme explicado na seção 5.9.4.8 da IS nº 21-001B da ANAC, o método aceito pela ANAC é uma opção para aprovação de pequenas modificações, não tendo, portanto, caráter obrigatório. A modificação, ainda que classificada como “pequena modificação”, pode ser aprovada, por exemplo, diretamente pela ANAC. Dessa forma, deve-se deixar claro que a tipificação é limitada aos casos em que o método seja aplicável, i.e., quando a aprovação da modificação é realizada pelo método.</p>	
Resultado da análise: Acatado	
<p>Fundamento: Contribuição procedente, alterando-se a redação para inclusão da restrição de sua incidência no formato sugerido.</p>	
<p>Itens alterados na proposta: Anexo V, Tabela 4. "2. Não seguir método aceito pela ANAC para pequena modificação ao projeto de tipo quando a aprovação for realizada através deste método" (NR)</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27778	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Alexandre Juliano Bianchi Categoria: Fabricante de aeronave</p>	<p>Documento: Minuta de resolução que dispõe sobre infrações e valores-base de multas Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Resolução 1 - Anexo 5, Tabela 4 Tipo de Contribuição: Alteração</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: 3. Deixar de comunicar à ANAC falha, mau funcionamento ou defeito cuja comunicação seja requerida pela Agência.</p>	
<p>Justificativa: Embora seja um termo conhecido, “dificuldades em serviço” não é utilizado no âmbito dos parágrafos 21.3(a) e (b), que trata da comunicação obrigatória pelas organizações de projeto e produção. Além disso, a tipificação para uma sanção deveria ser limitada às dificuldades em serviço cuja comunicação é obrigatória para essas organizações de projeto e manutenção, ou seja, aquelas requeridas pelo parágrafo 21.3(c) do RBAC 21. Dessa forma, sugere-se a alteração do item para melhor tipificação da conduta.</p>	
<p>Resultado da análise: Acatado</p>	
<p>Fundamento: Alteração necessária em função da padronização de terminologias adotadas na regulamentação técnica.</p>	
<p>Itens alterados na proposta: Anexo V, Tabela 4. "3. Deixar de comunicar à ANAC falha, mau funcionamento ou defeito cuja comunicação seja requerida pela Agência" (NR)</p>	

Relatório preliminar de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 02/2024

Proposta de Resolução que dispõe sobre infrações à regulamentação da aviação civil e estabelece valores-base de multa para as infrações listadas.

CONTRIBUIÇÃO Nº 27779	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Alexandre Juliano Bianchi Categoria: Fabricante de aeronave</p>	<p>Documento: Minuta de resolução que dispõe sobre infrações e valores-base de multas Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Resolução 1 - Anexo 5, Tabela 4 Tipo de Contribuição: Exclusão</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: 5. Falhar em assegurar que o projeto satisfaz os requisitos aplicáveis ou falhar em assegurar que o projeto não evidencia quaisquer características que possam comprometer a condição de operação segura</p>	
<p>Justificativa: Conforme estabelecido no RBAC 21 e pela IS nº 21-001B, o requerente, após demonstrar cumprimento com os requisitos, submete à ANAC todos os dados de demonstração e as informações projeto. A Agência então, com base nas informações submetidas pelo requerente, e se considerar, após realizar todas as análises, inspeções e teste que achar necessário, que o projeto cumpre com os requisitos e não apresenta uma condição insegura (no caso de aeronave), emitirá o Certificado de Tipo (ref. Seções 21.20, 21.21 e 21.33 do RBAC 21). Dessa forma, caso a ANAC não considere que o projeto cumpre com os requisitos aplicáveis ou que é inseguro, simplesmente não emitirá sua aprovação até que o requerente realize as correções necessárias. Porém, pela proposta da Resolução, o agente da ANAC poderá entender que deverá iniciar processo administrativo sancionatório para o caso supracitado, mesmo que já esteja previsto que, nesse cenário, o certificado não seja emitido e que, portanto, as prerrogativas da obtenção do mesmo não possam ser exercidas. Tal disposição é contraditória e, no mínimo, desnecessária e sugere-se a exclusão da mesma.</p>	
<p>Resultado da análise: Acatado parcialmente</p>	
<p>Fundamento: Na redação original proposta resta claro que esta tipificação aplica-se somente ao detentor de uma certificação de organização de projeto. Entretanto, o texto acabou juntando duas tabelas com aplicabilidades distintas, tornando-se necessária a adequação para superação de dúvidas como a presente na contribuição.</p>	
<p>Itens alterados na proposta: Anexo V, nova Tabela 5 - Certificação de Organização de Projeto. "1. Falhar em assegurar que o projeto satisfaz os requisitos aplicáveis ou falhar em assegurar que o projeto não evidencia quaisquer características que possam comprometer a condição de operação segura. R\$ 4.200,00" (NR)</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27816	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: ABR - Aeroportos Do Brasil Categoria: Associação</p>	<p>Documento: Minuta de resolução que dispõe sobre infrações e valores-base de multas Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Resolução 1 - Anexo III Tabela 4 Tipo de Contribuição: Esclarecimento</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Esclarecer a quais grupos de agentes essas infrações serão aplicadas.</p>	
<p>Justificativa: Seguindo a divisão do Anexo I (Classificação de Agentes em Grupos), cada agente recebeu um agrupamento. A Tabela 4 do Anexo III não traz especificação a quem serão aplicadas tais sanções.</p>	
<p>Resultado da análise: Esclarecimento apresentado</p>	
<p>Fundamento: Conforme se extrai das tabelas de infrações hoje presentes no Anexo IV à Resolução nº 280/2013, há tipificações de infrações que são comuns a operadores aéreos e operadores aeroportuários em razão de a referida Resolução estabelecer que compete a ambos prover informações, implementar programas de treinamento, prestar atendimento prioritário, manter funcionário responsável por acessibilidade, entre outras ações que deverão ser implementadas no âmbito de sua interação com os passageiros e demais envolvidos no atendimento. Com relação às demais tipificações, a determinação do agente regulado que responderá pela infração descrita deriva diretamente da verificação de qual agente é indicado no corpo da resolução como responsável pela implementação da ação ou do procedimento descumprido.</p>	
<p>Itens alterados na proposta: -</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27816	
Identificação	
Autor da Contribuição: ABR - Aeroportos Do Brasil Categoria: Associação	Documento: Minuta de resolução que dispõe sobre infrações e valores-base de multas Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Resolução 1 - Anexo VI Tabela 2 e Anexo VII Tabela 2 Tipo de Contribuição: Exclusão
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Os itens abaixo estão em duplicidade nas seguintes tabelas: Anexo VI - Tabela 2 - Segurança Operacional, itens 12 e 13. Anexo VII - Tabela 2 - AVSEC Operador de Aeródromo, itens 32 e 33. Deixar de implantar barreiras de segurança que sejam capazes de conter o acesso não autorizado de veículos e pessoas às áreas delimitadas ou de prevenir a entrada de animais ou objetos que constituam perigo às operações aéreas, conforme exigências da norma Deixar as barreiras de segurança sem avisos de alerta quanto à restrição de acesso às áreas aeroportuárias ou ao risco à integridade física ou à possibilidade de aplicação de sanções legais	
Justificativa: Na Resolução vigente nº 472/2018 os itens mencionados estão dispostos somente na Tabela II-A - Sistema de Proteção da Área Operacional de Aeródromos, ao Operador de Aeródromo. Sendo assim, a fim de evitar a dupla penalidade, faz-se necessário prever a infração somente em uma tabela.	
Resultado da análise: Acatado parcialmente	
Fundamento: Os elementos identificados nos itens 32 e 33 da Tabela 2 (AVSEC Operador de Aeródromo) do Anexo VII e os itens itens 12 e 13 (renumerados como 11 e 12) da Tabela 2 (Segurança Operacional) do Anexo VI, que tratam das características da barreira de segurança, são distintos, ainda que a redação dessas condutas punitivas estejam idênticas. Enquanto a barreira de proteção de segurança operacional do Anexo VI tem o objetivo de evitar a ocorrência de incursão em pista, notadamente por eventuais ocorrências de acesso de animais, além de pessoas e outros objetos que possam causar eventos de FOD através das barreiras de segurança que, em safety, integram um conjunto de requisitos que compõem as demais ações de Proteção da área operacional do aeródromo (Seção 153.107 do RBAC 153) e seguem a IS nº 153.107.001A. Por outro lado, as avaliações de AVSEC do Anexo VII, quanto à implantação das barreiras de segurança, buscam uma proteção específica contra atos de interferência ilícita, que se caracterizam pela conduta intencional de um agente atentar contra a aviação civil e suas características gerais elencadas na Seção 107.67 do RBAC 107. Nesse sentido, enquanto todas as características da barreira de segurança estão detalhadas e individualizadas como requisitos de AVSEC na Seção 107.67 do RBAC 107 e punidas alternativamente com base nos itens 32 e 33 da Tabela 2 (AVSEC Operador de Aeródromo) do Anexo VII, quando se tratar de proteção de área operacional (Safety) do RBAC 153, a barreira de segurança ganha contorno mais amplo de infraestrutura e integra o conjunto de mecanismos de proteção da área operacional do aeródromo, que se adequam mais às recomendações feitas mais recentemente na IS 153.107.100A, razão pela qual, a conduta punitiva do item 13 da Tabela 2 do Anexo VI da Norma que trata sobre os avisos de alerta (13. Deixar as barreiras de segurança sem avisos de alerta quanto à restrição de acesso às áreas aeroportuárias ou ao risco à integridade física ou à possibilidade de aplicação de sanções legais R\$ 2.625,00) deve ser excluída da Norma por não ser o objeto de destaque do requisito 153.107. Cumprir ressaltar que esta mera recomendação para os avisos de alerta no RBAC 153 para fins de segurança operacional feita na IS 153.107.001A não tem o condão de afastar a punibilidade pelo descumprimento dos requisitos de implantação da barreira de segurança previsto no item 12 da Tabela 2 (Segurança Operacional) do Anexo VI (12. Deixar de implantar barreiras de segurança que sejam capazes de conter o acesso não autorizado de veículos e pessoas às áreas delimitadas ou de prevenir a entrada de animais ou objetos que constituam perigo às operações aéreas, conforme exigências da norma R\$ 5.250,00) do mesmo RBAC 153, tampouco interfere na punição dos defeitos da barreira de segurança em AVSEC pelos itens 32 e 33 da Tabela 2 (AVSEC Operador de Aeródromo) do Anexo VII. Assim, ocorrendo ações fiscalizatórias unificadas com ambos os escopos de segurança operacional e AVSEC, essas condutas não serão punidas duplamente, pois a individualização da punição das barreiras de segurança é “uma multa por constatação” para cada “ação fiscalizatória”, materializadas documentalmente. Mas se as ações fiscalizatórias ocorrerem em momentos e escopos distintos, neste caso, poderá haver dupla punição da barreira para safety e para security com enfoques diferentes, pois os	

Proposta de Resolução que dispõe sobre infrações à regulamentação da aviação civil e estabelece valores-base de multa para as infrações listadas.

defeitos da barreira de segurança se prolongam no tempo pela vontade do agente, o que permite a punição do operador repetidas vezes, enquanto não corrigido o problema.

Itens alterados na proposta:

Anexo VI, Tabela 2, item 13 excluído, com renumeração do item seguinte.

CONTRIBUIÇÃO Nº 27816	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: ABR - Aeroportos Do Brasil Categoria: Associação</p>	<p>Documento: Minuta de resolução que dispõe sobre infrações e valores-base de multas Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Resolução 1 - Anexo III Tabela 4 Tipo de Contribuição: Exclusão</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Exclusão das Condutas 1 e 2: 1. Não acomodar os passageiros sob sua custódia considerados inadmissíveis pela autoridade de imigração até o seu reembarque 2. Deixar de responder pela custódia de passageiros e tripulantes desde o desembarque até que sejam recebidos no ponto de inspeção para ingresso no País</p>	
<p>Justificativa: Trata-se de condutas atreladas à competência da companhia aérea/transportadora, segundo disposições da Resolução ANAC nº 400/2016 e legislações como a Lei nº 13.445/2017 (art. 41, art. 109, VI), e que na Resolução vigente nº 472/2018 estão previstas corretamente à empresa aérea na Tabela IV, itens b e c. E não ao operador de aeródromo, como se pretende na proposta ora tratada.</p>	
<p>Resultado da análise: Acatado</p>	
<p>Fundamento: A contribuição é procedente, tendo havido falha na inclusão da tabela aplicável a operadores de aeródromos. Como decorrência, foi inserida no Anexo nova tabela aplicável aos operadores aéreos.</p>	
<p>Itens alterados na proposta: Anexo VII, Tabela 3, exclusão dos itens 1 e 2, com renumeração dos seguintes. Inserção de nova Tabela 4, com inclusão das mesmas condutas dos itens 1 e 2 e renumeração das tabelas seguintes.</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27961	
Identificação	
Autor da Contribuição: Reinaldo Giusti Egas Categoria: Servidores da ANAC	Documento: Minuta de resolução que dispõe sobre infrações e valores-base de multas Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Resolução 1 - Anexo 2, Tabela 2 Tipo de Contribuição: Inclusão
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Em complemento ao item B4, sugiro a inclusão de um novo item "B4.1 Operar sem que o piloto possua habilitação requerida, no caso de aeronave que requer habilitação de tipo", com multa no valor mais alto, indicando a situação mais gravosa da infração.	
Justificativa: Aeronaves que requerem habilitação de tipo demandam treinamento e qualificação especializado, e a operação sem a habilitação necessária em aeronave tipo deveria ter multa maior que em outros casos.	
Resultado da análise: Não acatado	
Fundamento: O valor de referência de cada conduta foi estabelecido de acordo com a classificação do nível de severidade de cada conduta, sendo que as condutas relativas à segurança operacional tiveram suas classificações baseadas no que se entende em termos de severidade, para cada uma delas. De maneira geral, essas classificações estão também compatíveis com o que está previsto na Order 2150.3C. Assim, esclarece-se que a conduta equivalente da Order é "Operation without type or class rating". Desta forma, o documento que serviu de referência para a elaboração da proposta trata classe e tipo em conjunto. Portanto, a conduta que se quer perseguir é a operação sem a habilitação requerida, sendo possível ainda a diferenciação do valor final da sanção em decorrência da classificação do operador da aeronave. Ademais, lembre-se que a penalidade de multa pode, ainda, ser cumulada com penalidade de outra espécie, para se chegar à adequada proporcionalidade à infração praticada.	
Itens alterados na proposta: -	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27962	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Reinaldo Giusti Egas Categoria: Servidores da ANAC</p>	<p>Documento: Minuta de resolução que dispõe sobre infrações e valores-base de multas Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Resolução 1 - Anexo 2, Tabela 2 Tipo de Contribuição: Alteração</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: No item C11 da Tabela 2 do Anexo 2, sugiro alterar o valor da multa de intermediário para o mais alto.</p>	
<p>Justificativa: A operação de aeronave sem CA válido é de extrema gravidade. Importante mencionar também que o CA não tem mais data de validade, e as restrições que limitam sua validade são inseridas como suspensão do CA, ou seja, a operação com CA inválido é, na prática, uma violação de medida acautelatória.</p>	
<p>Resultado da análise: Não acatado</p>	
<p>Fundamento: A conduta em questão trata apenas da operação sem Certificado de Aeronavegabilidade válido, não abordando a questão operacional que motivou eventual suspensão do Certificado de Aeronavegabilidade. Porém, se houver situação mais gravosa que impeça a operação da aeronave e que seja prevista na tabela, esta poderá ser utilizada. Adicionalmente, as circunstâncias que envolvem o caso também poderão ser sopesadas quando do julgamento do caso. Ademais, lembre-se que a penalidade de multa pode, ainda, ser cumulada com penalidade de outra espécie, para se chegar à adequada proporcionalidade à infração praticada.</p>	
<p>Itens alterados na proposta: -</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27963	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Reinaldo Giusti Egas Categoria: Servidores da ANAC</p>	<p>Documento: Minuta de resolução que dispõe sobre infrações e valores-base de multas Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Resolução 1 - Anexo 2, Tabela 2 Tipo de Contribuição: Alteração</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugiro alterar sugiro alterar o valor da multa no item G4 de intermediário para o mais alto.</p>	
<p>Justificativa: Operação sem assento ou sem cinto de segurança adequado é uma infração crítica que, em caso de pouso de emergência ou ocorrência aeronáutica, aumentará de forma inadmissível a severidade do evento, sendo mais prováveis lesões graves ou morte.</p>	
<p>Resultado da análise: Não acatado</p>	
<p>Fundamento: O valor de referência de cada conduta foi estabelecido de acordo com a classificação do nível de severidade de cada conduta, sendo que as condutas relativas à segurança operacional tiveram tiveram suas classificações baseadas no que se entende em termos de severidade, para cada uma delas. De maneira geral, essas classificações estão também compatíveis com o que está previsto na Order 2150.3C. Assim, esclarece-se que a conduta equivalente da Order é "Operation without an approved seat or berth and approved safety belt for each person on board the aircraft required to have them" classificada como severidade 2 em uma escala de 1 a 3. Adicionalmente, a severidade de cada item da tabela é avaliada conforme a representação de uma violação genérica daquele tipo de infração. Portanto, no caso de consequências mais gravosas, estas podem ter influência na dosimetria da sanção.</p>	
<p>Itens alterados na proposta: -</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27964	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Reinaldo Giusti Egas Categoria: Servidores da ANAC</p>	<p>Documento: Minuta de resolução que dispõe sobre infrações e valores-base de multas Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Resolução 1 - Anexo 2, Tabela 4 Tipo de Contribuição: Alteração</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugiro alterar sugiro alterar o valor da multa no item 5 da Tabela 4 de intermediário para o mais alto.</p>	
<p>Justificativa: A não realização de registros de manutenção é um dos meios empregados em MACA e na ocultação de panes, merecendo a multa no patamar mais alto.</p>	
<p>Resultado da análise: Não acatado</p>	
<p>Fundamento: O valor de referência de cada conduta foi estabelecido de acordo com a classificação do nível de severidade de cada conduta, sendo que as condutas relativas à segurança operacional tiveram suas classificações baseadas no que se entende em termos de severidade, para cada uma delas. De maneira geral, essas classificações estão também compatíveis com o que está previsto na Order 2150.3C. Assim, esclarece-se que a conduta equivalente da Order é "Failure to make entry in maintenance record" classificada como severidade 2 em uma escala de 1 a 3. Além disso, essa conduta se refere exclusivamente à falta da realização da anotação requerida. Assim, outras infrações relativas à execução de manutenção irregular poderão ter enquadramentos próprios.</p>	
<p>Itens alterados na proposta: -</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27965	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Reinaldo Giusti Egas Categoria: Servidores da ANAC</p>	<p>Documento: Minuta de resolução que dispõe sobre infrações e valores-base de multas Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Resolução 1 - Anexo 2, Tabela 4 Tipo de Contribuição: Exclusão</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugiro remover o item 11 da Tabela 4 do Anexo 2.</p>	
<p>Justificativa: O item 11 (exceder limitações da certificação) se enquadra no item 10 (realizar manutenção sem certificado), já que é obrigação da organização ter um sistema robusto de gestão do seu escopo autorizado de manutenção.</p>	
<p>Resultado da análise: Não acatado</p>	
<p>Fundamento: O valor de referência de cada conduta foi estabelecido de acordo com a classificação do nível de severidade de cada conduta, sendo que as condutas relativas à segurança operacional tiveram suas classificações baseadas no que se entende em termos de severidade, para cada uma delas. De maneira geral, essas classificações estão também compatíveis com o que está previsto na Order 2150.3C. Assim, esclarece-se que as condutas equivalentes da Order são "Maintenance performed by person without a certificate" com severidade 3 e "Maintenance performed by person who exceeded certificate limitations" classificada como severidade 2 em uma escala de 1 a 3. Assim, as situações dos itens 10 e 11 mencionados são distintas e têm níveis de severidade diferentes, o que acarreta valores de referência diferentes, conforme apresentado na proposta.</p>	
<p>Itens alterados na proposta: -</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27966	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Reinaldo Giusti Egas Categoria: Servidores da ANAC</p>	<p>Documento: Minuta de resolução que dispõe sobre infrações e valores-base de multas Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Resolução 1 - Anexo 2, Tabela 5 Tipo de Contribuição: Exclusão</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugiro remover o item G4 da Tabela 5 do Anexo 2.</p>	
<p>Justificativa: Este item se enquadra no item G3, já que exceder as limitações da certificação é equivalente (ou até pior) que realizar a manutenção sem certificação.</p>	
<p>Resultado da análise: Não acatado</p>	
<p>Fundamento: O valor de referência de cada conduta foi estabelecido de acordo com a classificação do nível de severidade de cada conduta, sendo que as condutas relativas à segurança operacional tiveram suas classificações baseadas no que se entende em termos de severidade, para cada um delas. De maneira geral, essas classificações estão também compatíveis com o que está previsto na Order 2150.3C. Assim, esclarece-se que as condutas equivalentes da Order são "Maintenance performed by person without certificate" com severidade 3 e "Maintenance performed by person who exceeded certificate limitations" classificadas como severidade 2 em uma escala de 1 a 3. As situações dos itens G3 e G4 são distintas e têm níveis de severidade diferentes, o que acarreta valores de referência diferentes, conforme apresentado na proposta.</p>	
<p>Itens alterados na proposta: -</p>	

Relatório preliminar de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 02/2024

Proposta de Resolução que dispõe sobre infrações à regulamentação da aviação civil e estabelece valores-base de multa para as infrações listadas.

CONTRIBUIÇÃO Nº 27967	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Reinaldo Giusti Egas Categoria: Servidores da ANAC</p>	<p>Documento: Minuta de resolução que dispõe sobre infrações e valores-base de multas Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Resolução 1 - Anexo 2, Tabela 6 Tipo de Contribuição: Alteração</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugiro alterar sugiro alterar o valor da multa no item 8 da Tabela 6 de baixo para intermediário.</p>	
<p>Justificativa: Apesar de parecer algo de menor gravidade, falhar em assinar ou completar a liberação de manutenção normalmente está relacionado ao não cumprimento do sistema de qualidade ou, pior, à utilização de registros pro forma que são feitos só ao final do trabalho, apenas para "satisfazer a ANAC".</p>	
<p>Resultado da análise: Não acatado</p>	
<p>Fundamento: O valor de referência de cada conduta foi estabelecido de acordo com a classificação do nível de severidade de cada conduta, sendo que as condutas relativas à segurança operacional tiveram suas classificações baseadas no que se entende em termos de severidade, para cada uma delas. De maneira geral, essas classificações estão também compatíveis com o que está previsto na Order 2150.3C. Assim, esclarece-se que a conduta equivalente da Order é "Failure to sign or complete maintenance release" classificada como severidade 1 em uma escala de 1 a 3. Além disso, a proposta contempla outras condutas relativas a registros que são mais graves.</p>	
<p>Itens alterados na proposta: -</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27968	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Reinaldo Giusti Egas Categoria: Servidores da ANAC</p>	<p>Documento: Minuta de resolução que dispõe sobre infrações e valores-base de multas Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Resolução 1 - Anexo 2, Tabela 10 Tipo de Contribuição: Alteração</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: No item 3 da Tabela 10 do Anexo 2, sugiro incluir "quaisquer operações que envolvam transporte de passageiros" no escopo do item, além de "voo panorâmico ou operações para ensino e adestramento".</p>	
<p>Justificativa: O valor de multa em SAECA deve ser mais alto sempre que houver passageiros, já que em um acidente haveria maior probabilidade de mortes ou lesões graves a terceiros de boa-fé. Isso ocorre, por exemplo, no lançamento de paraquedistas, que é um SAECA que expõe o contratante do serviço durante o voo.</p>	
<p>Resultado da análise: Acatado</p>	
<p>Fundamento: Conforme definido na Resolução nº 659/2022, serviço aéreo especializado constitui serviço aéreo distinto do serviço de transporte de passageiro ou carga, de maneira que não seria apropriado utilizar o termo "operações que envolvam transporte de passageiros" conforme sugerido. Por outro lado, acode razão à contribuição acerca da existência de outros casos, além de voo panorâmico ou de ensino/adestramento, que podem envolver terceiros de boa-fé. Dessa forma, acata-se parcialmente a contribuição, alterando-se o item B3 da Tabela 9 (renumerada) do Anexo 2 para a seguinte redação: "3. Explorar serviço aéreo especializado, de forma remunerada, sem possuir certificação, ou atuar como piloto nesta atividade (SAECA) - voo panorâmico, operações para ensino e adestramento, ou quaisquer operações com pessoas a bordo além dos pilotos".</p>	
<p>Itens alterados na proposta: Anexo II, Tabela 9. "B3. Explorar serviço aéreo especializado, de forma remunerada, sem possuir certificação, ou atuar como piloto nesta atividade (SAECA) - voo panorâmico, operações para ensino e adestramento, ou quaisquer operações com pessoas a bordo além dos pilotos" (NR)</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27969**Identificação**

Autor da Contribuição: Reinaldo Giusti Egas
Categoria: Servidores da ANAC

Documento: Minuta de resolução que dispõe sobre infrações e valores-base de multas
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Resolução 1 - Anexo 5, Tabela 1
Tipo de Contribuição: Alteração

Contribuição**Texto sugerido para alteração ou inclusão:**

No item 5 da Tabela 1 do Anexo V, sugiro alterar o escopo de "Falhar na entrega de um certificado revogado, suspenso, cancelado ou inválido, quando requerido pela ANAC" para "expor ou fazer publicidade de certificado que foi revogado, suspenso, cancelado ou inválido", com valor de multa no patamar máximo.

Justificativa:

Com a emissão de certificados pelo SEI, perde o sentido o enquadramento de falhar em entregar um certificado inválido, já que não há documento físico a ser devolvido. Uma tipificação importante é expor ou fazer publicidade de certificado que foi revogado, suspenso, cancelado ou inválido, que acredito ser o propósito original da regra que previa a restituição do certificado físico. Nesse caso, a multa deve ser no patamar máximo sempre que o certificado exposto possuir qualquer escopo que a certificação vigente não permite, justamente por enganar consumidores com prerrogativas que não são mais válidas.

Resultado da análise: Acatado**Fundamento:**

Com a atualização dos procedimentos de emissão de certificados, torna-se necessária a adequação, nos moldes da contribuição.

Itens alterados na proposta:

Anexo V, Tabela 1. "6. Expor, fazer publicidade ou utilizar prerrogativa de certificado revogado, suspenso, cancelado ou inválido" (NR)